DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Rescisão 4
Atos Legislativos 5
Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.962 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Cosmorama, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Justificativa identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º - Os valores constantes dos Anexos I a V estão orçados a preço de Agosto de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício do Plano Plurianual, no mês de Janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do ente municipal, para o quadriênio 2026 à 2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Estimativa das Receitas Orçamentárias Fonte de Financiamentos dos Programas Governamentais;

Anexo III – Relação de Programas;

Anexo IV – Programas, Metas e Ações.

Art. 4º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2026/2029.

Art. 5º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 6º - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

II – alterar o órgão responsável por programas e ações.

III – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA.

IV – alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

V – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

Art. 9º - Extraídas dos anexos desta Lei, a prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 10º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 16 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.963 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025

Autoriza o Município de Cosmorama a celebrar Termo de Colaboração com a Associação

Bem Comum – ABC - visando o acolhimento de menor em risco e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação Bem Comum – ABC - portadora do CNPJ sob o nº 35.101.878/0001-06, para acolhimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação concreta de risco.

Parágrafo Único - Para tanto fica autorizado a conceder repasse no exercício financeiro de 2.026, no valor de até R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), para a Associação Bem Comum, com sede à Rua Antonio Guerido de Lourenço, nº 651, Bairro Vila Clementina, São José do Rio Preto/SP, visando o atendimento integral do objeto do Termo de Colaboração mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 2º - O valor do repasse a que se refere o artigo anterior será aplicado exclusivamente no desenvolvimento e custeio das atividades objeto do Termo de Colaboração para o ideal funcionamento do abrigo que atenderá crianças e adolescente de ambos os sexos, com idade de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos em situação de risco, impossibilitadas, temporariamente ou definitivamente de retornar à família natural ou de ser inserida em família substituta.

Art. 3° - O Termo de Colaboração indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução do convênio.

Art. 4° - O Termo de Colaboração a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento.

Art. 5° - Os recursos necessários para o custeio do Termo de Colaboração correrão por conta de dotações orçamentarias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 16 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.964 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre autorização para aplicação de receita derivada da alienação de bens para pagamento de débitos previdenciários e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar a integralidade do valor da receita derivada de alienação em leilão público de bens móveis do Município, por meio do Processo Licitatório nº 0108/2025 – Leilão Público nº 002/2025, e seus respectivos rendimentos, para pagamento de débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial por decreto, criando os elementos de despesa e vínculos necessários a correta contabilização dos pagamentos autorizados por esta lei, até o limite do valor resultante da alienação de bens móveis e seus eventuais rendimentos, decorrentes do Processo Licitatório nº 0108/2025 – Leilão Público nº 002/2025.

Art. 3º - Autoriza-se, ademais, por meio desta Lei, o Executivo Municipal a proceder as alterações necessárias, caso necessário ao cumprimento da presente, no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, criadas e vinculadas as receitas de alienações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 16 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.965 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), obedecendo a seguinte

classificação:

Suplementação (+) 100.000,00

Excesso

02 08 01 DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA

444 10.301.0018.2024.0000 Saúde Geral 100.000,00

Manutenção da Assitência Médica e Odontológica F.R.: 00500

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

300 000 SAÚDE-Convênios/entidades/fundos

Art. 2º- A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso.

Excesso: 100.000,00

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.592/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.867/2.024, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.868/2.024, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 16 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.965 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VER. ANTONIO ROBERTO ARCHILLIA FLORES)

*Concede o nome de Clube Municipal "**RAPHAEL ANDRADE BORDIGNON**" ao antigo "**GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO**", ora encampado e assumido em definitivo, com os devidos encargos, a sua posse e propriedade ela Prefeitura Municipal de Cosmorama do que trata a Lei Municipal nº 3.017, de 03/10/2.024 e dá outras providências.*

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o nome de Clube Municipal "**RAPHAEL ANDRADE BORDIGNON**" ao antigo "**GRÊMIO LITERÁRIO E RECREATIVO**", ora encampado e assumido em definitivo, com os devidos encargos, a sua posse e propriedade pela Prefeitura Municipal de Cosmorama do que trata a Lei Municipal nº 3.017, de 03/10/2.024

Art. 2º A denominação de Clube Municipal "**RAPHAEL ANDRADE BORDIGNON**" se dará através da devida escrita na sacada externa da parte alta do referido prédio bem como a colocação de 01 (uma) placa com a denominação do nome do homenageado na parte que dá acesso ao mencionado prédio.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências devidas junto aos familiares do homenageado quando da escrita do nome do homenageado na sacada externa da parte alta do referido prédio bem como do descerramento da correspondente placa.

Art. 4º As despesas oriundas para com o cumprimento da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 16 de dezembro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Rescisão

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA**.

Contratada: **SILVANA PERPÉTUA SANTIAGO PEREIRA inscrita no CNPJ sob n° 36.650.965/0001-77**

Objeto: **Rescindir Amigavelmente** a partir desta data, o Contrato Administrativo n.º 094/2025 firmado entre o Município de Cosmorama e a empresa **SILVANA PERPÉTUA SANTIAGO PEREIRA inscrita no CNPJ sob n° 36.650.965/0001-77**, conforme autoriza o artigo 138, inciso II, da Lei n.º 14.133/21. Prefeitura Municipal de Cosmorama, 24 de janeiro de 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR – Prefeito Municipal.

.....

Atos Legislativos

Atos

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMORAMA

EDITAL

Na forma do que dispõe o Art. 39, § 6º da Constituição Federal, combinado com o que assinala o Art. 1º, inciso XXXV e alterações posteriores das Instruções nº 002/98, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tornamos público a relação dos valores mensais dos subsídios dos Agentes Políticos e dos vencimentos/salários dos cargos e empregos do quadro da Câmara Municipal de Cosmorama, vigentes em dezembro de 2025.

Especificação	R$
01 – Agentes Políticos	
Vereadores	3.720,00
Presidente da Câmara	6.600,00
02 – Cargos Públicos	
Assessor de Imprensa	4.456,00
Assessor Parlamentar	4.456,00
03 – Empregos Públicos	
Secretário-Administrativo	9.448,00
Procurador Jurídico Legislativo	11.949,00
Contador	6.252,00
Assistente de Secretaria	4.585,00
Recepcionista/Telefonista	3.612,00
Servente	2.779,00

Obs: Os valores indicados para os cargos e empregos representam o vencimento/salário mensal básico, fixado por Lei, o qual, conforme o caso poderá ser acrescentado outras vantagens previstas em Lei.

Câmara Municipal de Cosmorama, 18 de dezembro de 2.025.

Antonio Roberto Archillia Flores
Presidente da Câmara